

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA JURÍDICA

00198

#### LEI NO 1.994, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

"Autoriza a celebração de convênio com a Secre taria de Estado da Promoção Social, visando o término de construção de uma Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social, no Município de Cruzeiro".

Doutor PAULO ROBERIO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, objetivando o término de construção e instalação de uma Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 29 - A Creche Municipal - Núcleo de Promoção So cial de que trata o artigo anterior, vinha sendo edificada em próprio municipal, cujo terreno, com benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "Uma área de terreno, de forma irregular, situada na Rua Roberto Guarani, es quina com rua projetada, com 2.209 m2 (dois mil, duzentos e nove metros qua drados), confrontando em seu perimetro com a Rua Roberto Guarani, com a rua demarcada, pelo córrego da Barrinha e pelo prédio de nº 209 da Rua Roberto Guarani, tudo de acordo comas planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 39 - A Creche Municipal - Núcleo de Promoção / 90 cial destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

00199

### PROCURADORIA JURÍDICA

etária própria para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 49 - Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal - Núcleo de Promoção Social utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde jã conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de proprieda dedque se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferen - cial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 59 - Passa fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de crédito especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) que será coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.273, de 12 de agosto de 1977, e a Lei nº 1.006, de 22 de dezembro de 1986.

Cruzeiro. 20 de novembro de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMTELA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA JURÍDICA

00200

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruze<u>i</u>ro, em 20 de novembro de 1987.

NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria